



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus/RN - CEP: 59270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26
Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 03 de 20 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre a atualização dos anexos I, II e V constantes na Lei Municipal n. 444/2022 que trata da atualização dos anexos da Lei Municipal n. 345/2015 que rege a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Jesus autorizado a atualizar anexos I, II e V constantes na Lei Municipal n. 444/2022 que trata da atualização dos anexos da Lei Municipal n. 345/2015 que rege a contratação de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma determinada nesta Lei, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária anual vigente.

Art. 3º - Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 20 de Janeiro de 2025.

JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA:79081193449

Assinado de forma digital por JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA:79081193449
Dados: 2025.01.21 09:19:44 -03'00'

José Nilson Pereira da Silva
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

20 / 01 / 2025

ANEXO I – GERAL
Nível Fundamental e Médio

QUANT	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CH
01	ANIMADOR CULTURAL – POR HORA	200,00	Por Hora
02	FACILITADOR DE OFICINA	SM	30/40h
01	INSTRUTOR DE DANÇA	SM	20h
58	AGENTE / AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SM	30/40h
04	INSPETOR DE ALUNO	SM	30/40h
04	ORIENTADOR SOCIAL	1.700,00	30/40h
90	ASG	SM	30/40h
11	PORTEIRO	SM	30/40h
19	MERENDEIRA	SM	30/40h
16	GARI	SM	30/40h
02	COVEIRO	SM	30/40h
03	MOTORISTA EXECUTIVO	1.700,00	N/A
34	MOTORISTA	SM	30/40h
13	RECEPCIONISTA	SM	30/40h
32	VIGILANTE	SM	30/40h
10	FISCAL DE ONIBUS	SM	30/40h
03	TRATORISTA	SM	30/40h
03	ELETRICISTA	SM	30/40h
03	AUXILIAR DE ELETRICISTA	SM	30/40h
02	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	SM	30/40h
10	AJUDANTE DE PEDEIRO	SM	30/40h
05	PEDREIRO	150,00	30/40h
02	PEDREIRO CALCETEIRO	160,00	30/40h
02	PINTOR	70,00	30/40h

ANEXO II – GERAL
Nível Médio Técnico

QUANT	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CH
01	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	1.700,00	30/40h

ANEXO V – CRIANÇA FELIZ

QUANT	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CH
01	SUPERVISOR	1.700,00	40h
06	VISITADOR	SM	40h

LEGENDA:

- SM: Salário Mínimo
- CH: Carga Horária
- N/A: Não se aplica
- H: Horas
- 30/40h: 30 horas semanais, sendo 6 horas/dia ininterruptas; ou 40 horas semanais, sendo 8 horas/dia com intervalo para refeição.





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus/RN - CEP: 59270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26
Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03 / 2025

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a atualização dos anexos I, II, IV e V da Lei Municipal nº 444/2022, que, por sua vez, alterou dispositivos da Lei Municipal nº 345/2015, a qual rege a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Os serviços públicos ofertados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN à população, assim como aqueles necessários ao pleno funcionamento dos entes públicos, dependem essencialmente da atuação de agentes públicos. No entanto, situações emergenciais ou demandas pontuais exigem uma contratação ágil e eficiente para garantir a continuidade desses serviços, sendo imprescindível o uso de contratos temporários como instrumento de atendimento imediato às necessidades da administração.

A Rede Municipal de Ensino é diretamente impactada pela insuficiência de servidores efetivos em diversos cargos, comprometendo a execução de serviços essenciais e o bom funcionamento das unidades escolares. Para atender de forma imediata a essas demandas, a contratação temporária torna-se indispensável.

Esses profissionais são essenciais para o funcionamento das escolas e para a continuidade dos serviços educacionais oferecidos pelo município.

A atualização proposta nos anexos da Lei Municipal nº 444/2022 busca assegurar os meios legais necessários para que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus realize contratações temporárias de forma eficiente, atendendo às demandas emergenciais e garantindo a manutenção de serviços públicos essenciais, especialmente no âmbito da educação.

Dessa forma, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei, que é de grande relevância para o interesse público e para o cumprimento do dever da administração municipal de assegurar qualidade e continuidade nos serviços prestados à população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA:79081193449
Assinado de forma digital por JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA:79081193449
Dados: 2025.01.21 09:19:05 -03'00'

JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito